



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 24/89

Aumenta vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte - Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal Decreta e ele Sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica estabelecido uma correção nos vencimentos dos servidores Municipais, num percentual de 50% (cinquenta por cento), dos valores atribuídos na Lei nº 01/89, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Parágrafo Único - Os servidores que tem vencimentos no valor do piso nacional de salário, continuarão percebendo vencimentos equivalentes ao Piso Nacional de Salário.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aumentos dos vencimentos dos servidores do Município, sempre que houver aumento no valor do Piso Nacional de Salário, até o limite do percentual do acréscimo do referido Piso Nacional de Salários.

Artigo 3º - Ficam os vencimentos do Tesoureiro e do Contador equiparados aos vencimentos dos Secretários Municipais.

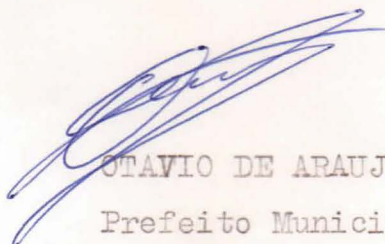


Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio do corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte,
Estado do Espírito Santo, 06 de junho de 1989.



OTAVIO DE ARAUJO

Prefeito Municipal